

PROTOCOLO

Santo André, 17 de julho de 2019.

PC nº 136.07.2019

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 31**, de 17 de julho de 2019, que institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial — COMPIR e revoga a Lei nº 9.277, de 08 de novembro de 2010, que instituiu o Conselho Municipal da Comunidade Negra — COMUN.

Trata-se de revisão de referida legislação e de atualização da nomenclatura, em face da Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

É necessário que a Administração Pública, gestora das políticas públicas, assegure à população étnico-racial as normas constitucionais relativas aos princípios fundamentais, aos direitos e garantias sociais, econômicos e culturais, e mantenha o exercício pleno de sua cidadania, estimulando a participação e integração no desenvolvimento social, propondo medidas e políticas de promoção da igualdade racial e outros segmentos étnicos, visando à eliminação de toda forma de discriminação que atinja sua integração.

O objetivo de redefinir e conferir nova denominação ao conselho é para proporcionar igualdade de condições no exercício dos direitos humanos, através de políticas públicas com ações e iniciativas de programas adotados pelo Estado no cumprimento de suas atribuições e ações afirmativas da iniciativa privada, para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades.

Neste contexto, tendo por principal objetivo adequar a legislação à nova realidade social, e considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, solicitando caráter de urgência nos termos dispostos no § 1º do art. 45 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUIZ ZACARIAS DE ARAÚJO FILHO

Prefeito em exercício

Excelentíssimo Senhor Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro Presidente da Câmara Municipal de Santo André



PROJETO DE LEI Nº 31, DE 17.07.2019

Processo Administrativo nº 2.246/2010.

INSTITUI o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial — COMPIR e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial — FMPIR, e dá outras providências.

LUIZ ZACARIAS DE ARAÚJO FILHO, Prefeito em exercício do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

- Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial COMPIR, órgão consultivo e de assessoramento, com a finalidade de garantir à população étnico-racial a efetivação da igualdade, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos, combatendo a discriminação e as demais formas de intolerância étnica.
- Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial COMPIR tem caráter permanente e vincula-se à secretaria responsável pela coordenação e formulação das políticas afirmativas de promoção dos direitos da população étnicoracial no município e pela manutenção da infraestrutura básica para o funcionamento deste conselho.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

- **Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial COMPIR:
- I promover a cidadania da população étnico-racial e a equidade nas relações sociais de gênero, na forma de assessoramento aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas e projetos;
- II contribuir para o fortalecimento da população étnico-racial por meio de ações voltadas para sua capacitação;
- III promover a articulação e a integração dos programas de governo, nas diversas instâncias da Administração Pública Direta e Indireta, no que concerne às políticas pela igualdade de direitos e oportunidades para o povo em especial quanto à promoção da igualdade racial;



IV – propor e monitorar as políticas comprometidas com a superação dos preconceitos e das desigualdades de raças, desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais e não governamentais;

V – acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo seu cumprimento no que se refere aos direitos assegurados à população étnico-racial;

VI – acompanhar e divulgar os trâmites dos projetos de lei que disponham sobre a condição da população étnico-racial no Congresso Nacional, na Assembleia Legislativa e na Câmara Municipal de Santo André;

VII – indicar medidas normativas que proíbam a discriminação relativa à população étnico-racial;

VIII – propor a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações relativas à população étnico-racial;

IX – manter articulação permanente com organizações do movimento étnico-racial;

X – promover e desenvolver estudos, projetos, debates, seminários e congressos com o objetivo de formular planos e ações de combate às discriminações e ampliação dos direitos da população étnico-racial em busca de sua identidade;

XI – opinar sobre denúncias que lhe sejam dirigidas, encaminhando-as aos órgãos competentes, bem como acompanhar e cobrar providências;

XII – ampliar a garantia do acesso e da igualdade de tratamento à população étnicoracial no mercado de trabalho e nas instituições educacionais públicas e privadas;

XIII – manter intercâmbio e promover convênios com instituições públicas e privadas, com a finalidade de implementar políticas que contribuam para o pleno desenvolvimento e participação da população étnico-racial nos bens produzidos pela sociedade;

XIV – divulgar, através de instrumentos institucionais e meios de comunicação em geral, as atividades do conselho;

XV – deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

XVI – elaborar e alterar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno poderá ser alterado pela maioria simples dos conselheiros.



CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

- **Art. 4º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial COMPIR será paritário, formado por 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representação:
- I 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal;
- II 05 (cinco) representantes da sociedade civil.
- **Art. 5º** Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito, dentre os órgãos das Administrações Direta e Indireta que desenvolvam ações relativas à execução da política de atenção aos direitos da população étnico-racial no município, nos termos do decreto regulamentador.
- **Art. 6º** Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por processo eleitoral a ser regulamentado por decreto.
- **Art. 7º** Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução dos representantes do Poder Público e 01 (uma) reeleição dos representantes da sociedade civil, ambos por igual período, nos termos do § 2º do art. 75 da Lei Orgânica do Município, respeitando-se a indicação de origem.
- **Art. 8º** A nomeação dos conselheiros, titulares e suplentes, será realizada por portaria do Prefeito.
- **Art. 9º** Na ausência do conselheiro titular seu suplente poderá participar de qualquer reunião, com direito a voz e demais prerrogativas.
- **Art. 10.** Nos termos do § 4º do art. 75 da Lei Orgânica do Município, os conselheiros não farão jus à remuneração, por se tratar de serviço relevante ao interesse público.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

- **Art. 11.** A Coordenação Executiva do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial COMPIR será composta na seguinte conformidade:
- I Presidente:
- II Vice-presidente;
- III 1ª Secretaria Executiva;
- IV 2ª Secretaria Executiva.

Parágrafo único. A Coordenação Executiva de que trata o *caput* deste artigo será eleita, paritariamente, entre os conselheiros representantes da sociedade civil e os conselheiros representantes do Poder Público Municipal.



CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

- **Art. 12.** Fica instituído o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial FMPIR, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial COMPIR.
- **Art. 13.** Constituem receitas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial FMPIR:
- I dotação consignada anualmente no orçamento do município para atividade vinculada ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial COMPIR;
- II transferência de recurso financeiro oriundo do Tesouro Federal e Estadual:
- III doação, auxílio, contribuição, legado e transferência de entidade nacional, internacional, governamental e não governamental;
- IV recurso advindo de convênio, acordo e contrato firmado entre o município e instituição privada e/ou pública, nacional e/ou internacional, federal, estadual e municipal;
- V produto de aplicação financeira do recurso disponível, respeitada a legislação em vigor;
- VI quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 14.** A perda do mandato, substituição dos membros, titulares e respectivos suplentes, e o funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial COMPIR serão regulamentados por decreto.
- **Art. 15.** Ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial COMPIR é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, compostas de convidados, para tratar de questões especiais.
- **Art. 16.** As reuniões serão públicas e precedidas de ampla divulgação, ressalvadas a garantia de normal prosseguimento dos trabalhos, conforme disposição do Regimento Interno.
- **Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial COMPIR promoverá anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, organizações da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar o trabalho realizado, orientar sua atuação e propor projetos, tendo como base o diagnóstico que revele a situação da população étnico-racial.
- Art. 17. Compete ao órgão da Administração Pública Municipal ao qual estiver vinculado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial COMPIR, a



manutenção da infraestrutura básica necessária para o seu funcionamento, bem como dar publicidade dos atos e deliberações.

- **Art. 18.** A substituição dos conselheiros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial COMPIR, bem como a perda do mandato, ocorrerão conforme disposto no Regimento Interno.
- **Art. 19.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta:
- I das verbas orçamentárias próprias, originalmente consignadas para os órgãos correspondentes;
- II de créditos adicionais suplementares e especiais abertos por decreto, utilizando como recursos as dotações originalmente consignadas no orçamento ou o excesso de arrecadação, se houver.
- **Art. 20.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial COMPIR substituirá o Conselho Municipal da Comunidade Negra COMUN.

Parágrafo Único. Os conselheiros municipais eleitos sob a égide da Lei nº 9.277, de 08 de novembro de 2010 exercerão integralmente seus respectivos mandatos, e estarão submetidos às normas contidas nesta lei.

- Art. 21. Fica revogada a Lei nº 9.277, de 08 de novembro de 2010.
- Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 17 de julho de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL
- EM EXERCÍCIO-